



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24170.09033-47

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera o art. 231 da Constituição Federal para garantir aos indígenas o direito de exercer quaisquer atividades produtivas nas suas terras e substitui o uso do termo “índios” por “indígenas”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 231.**

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, sendo-lhes garantido o direito de nelas exercer, diretamente ou mediante arrendamento, quaisquer atividades produtivas e comercializar seu produto, respeitadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

.....”

Art. 2º Substitua-se, no inciso XI do art. 20 e no Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal, o termo “índios” por “indígenas”.



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Persiste, 36 anos após a promulgação da Constituição de 1988, acalorado debate sobre a autonomia dos indígenas. Se, por um lado, é certo que comunidades tradicionais que têm contato limitado com a sociedade circundante devem ser protegidas, também é necessário reconhecer que o excesso de proteção pode representar um controle paternalista e causar danos imprevistos e indesejáveis.

A Constituição Cidadã declara a igualdade de todos perante a lei e não exclui os indígenas. Ela estabelece normas aplicáveis às terras indígenas e prevê a participação do Ministério Público nos atos processuais em defesa de seus direitos e interesses, mas não admite que a liberdade dos indígenas seja limitada de qualquer outra forma, o que seria discriminatório. Inclusive, é importante lembrar que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas existe para defender, mas não para controlar os povos originários, menos ainda contra si mesmos, o que seria uma forma de tutela.

O regime de tutela, vigente no passado, foi derrubado após mobilização histórica dos próprios indígenas, que entendiam que, muitas vezes, esse poder era manobrado contra os seus legítimos interesses. Não cabe mais pensar em proteger os indígenas contra eles mesmos, tolhendo seus direitos fundamentais. As comunidades indígenas não podem ser forçadas a se integrar e a adotar os costumes da sociedade circundante, mas também não podem ser obrigadas a viver exatamente como seus antepassados. Elas têm pleno direito, mas não o dever, de manter suas atividades produtivas tradicionais. Têm o usufruto exclusivo das riquezas de suas terras, mas esse direito frequentemente é tolhido pelos que querem ditar aos indígenas como podem e como não podem viver e produzir. Consequentemente, centenas de milhares de indígenas vivem na pobreza, sem poder usufruir plenamente das riquezas de suas terras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Os indígenas devem ter, de fato, os mesmos direitos e oportunidades que são garantidos a todos os demais cidadãos, sem discriminação. Se não puderem exercer as atividades econômicas que desejarem nas terras destinadas ao seu usufruto exclusivo, é evidente que isso configura um cerceamento de suas liberdades. Urge corrigir essa distorção, garantindo que possam decidir sobre o próprio desenvolvimento econômico, como sociedades vivas que são, e não como experimentos antropológicos.

Na mesma oportunidade, aproveitamos para atualizar a forma como a Constituição se refere aos indígenas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS